



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº682, DE 22 DE MARÇO DE 2007.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A FIRMAR PARCERIA COM
A SOU FELIZ.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL
FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona
a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, consoante o disposto no Art. 10 e seguintes da Lei 9.790/99, a firmar Parceria com a "SOU FELIZ" – Organização de Amparo ao Idoso, com base no que preceitua a Lei Federal 10.741/2003 – Estatuto do Idoso, especialmente no que concerne aos seus Arts. 3º, parágrafo único, incisos I, II, e III e 46, para fins de atendimento, em regime de longa permanência, a pessoa idosa, nos termos de seu programa de atuação/atendimento.

Art. 2º - A parceria autorizada por esta Lei será, obrigatoriamente, incluída nos Planos Plurianual, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e respectivas Leis Orçamentárias Anuais, pelos anos consecutivos, enquanto a "SOU FELIZ" – Organização de Amparo ao idoso, a quem competirá à execução orçamentária a que se propõe assegurar a existência de instalações físicas adequadas e de qualidade destinada ao respectivo funcionamento e atendimento as suas finalidades precípua.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo Único – Antes da celebração do Termo de Parceria objeto desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal obrigado a efetuar estudo de impacto financeiro com vistas ao atendimento as premissas básicas relativas às normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, prevenindo-se riscos e desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, nos estritos termos da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º – Para a manutenção da Parceria definida no artigo anterior, com a qualidade de atendimento inerente à Proteção Integral à pessoa idosa, facultando todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade, conforme preceito do Art. 2º da Lei 10.741/2003 serão destinados recursos orçamentários no valor global anual de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais) repassados em 07 (sete) parcelas mensais iguais e sucessivas, pagas a partir de janeiro de cada ano.

Parágrafo Único – Fica facultado ao Chefe do Poder Executivo realizar adicional a este valor de acordo com as dotações orçamentárias disponíveis.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários destinados aos Programas de Assistência e Promoção Social do Município de Marechal Floriano, lotados na Secretaria de Ação Social.

Art. 5º – O acompanhamento, controle e fiscalização da execução orçamentária prevista nesta lei serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e de uma Comissão de Avaliação constituída na forma do Art. 11 da Lei Federal 9.790/99



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º – Os resultados atingidos com a execução do Termo de Parceria a ser celebrado, assim como os gastos e a aplicação dos recursos objeto desta lei deverão ser analisados mensalmente por comissão de avaliação, composta de comum acordo entre o órgão parceiro e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

§ 2º - A comissão encaminhará à autoridade competente relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

§ 3º - O Termo de Parceria destinado ao fomento das atividades concernentes a área de atuação de que trata esta Lei estará sujeito aos mecanismos de controle social previstos na legislação, devendo ser celebrado em estrita conformidade com o Art. 10 da Lei 9.790/99 ou de eventual substitutivo legal.

Art. 6º– Fica vedado a “SOU FELIZ – instituição de amparo ao idoso” participar de campanhas de interesse político-partidário ou eleitoral, sob quaisquer meios ou formas.

Art.7º – O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 22 de março de 2007.


ELIAS KIEFER
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 682 / 2007

EM, 22 / 03 / 07


PREFEITO MUNICIPAL